

CONTRATANTE

ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, pessoa juridica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o n°. 53.524.534/0010-74, domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, KM 13, sendo o CEP 66811-000, na cidade de Belem, no Estado do Para, neste ato representada por seu presidente, Wilson Pereira da Silva, brasileiro, casado, contador, portador da cedula de RG n°. 15.271.746-8 SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob on°. 040.85311859, atraves de seu procurador, ALEX MARQUES CRUZ, brasileiro, casado, administrador, portador da cedula de RG n°. 30.520.765-9 SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob o n°. 298.771.838-11, ambos domiciliados no endere90 supracitado;

CONTRATADA

FACILID COMERCIO E SERVICOS EIRELI, nome fantasia de FACILID SERVIÇOS, pessoa juridica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o n°. 29.422.374/0001-87, domiciliada na AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE, n°. 25, Loja 10, Bairro Vinhais, cidade de SAO LUIS, no Estado do MARANHÃO sendo o CEP 65.074-199, neste ato representada por seu socio ERIKA RAFAELA MENTEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresaria, portadora da cedula de RG n°. 944753981 SSP/MA, inscrita no CPF do MF sob o n°. 016.895.493-19, domiciliado no endere90 supracitado;

Considerando o contrato de gestao n°. 01/SESPA/2019 firmado pela CONTRATANTE junto a Secretaria de Estado da Saude Publica do Estado do Para, cujo o objeto e a administra9ao do Hospital PUBLICO REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, o presente instrumento possui vincula9ao ao referido contrato de gestao, sendo que as condi9oes tratadas no presente podem sofrer altera9oes derivadas daquele, nao gerando responsabiliza9ao a CONTRATANTE.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a presta9ao de servi9os de radiologia com emissao de laudos, (eletroencefalograma, Ultrassonografia- Presencial Tomografia, Raio X, Mamografia), com loca9ao de equipamentos descrito abaixo com insumos e tele radiologia 24hrs

PRODUTOS	QUANT
CR FUJIFILM	03
ULTRASSON	02
IMPRESSORA	05
DRAY PARA MAMO	01
COMPUTADORES	05
PACS	01

CLAUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTACAO DO SERVICO

Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE.

Paragrafo Unico - A CONTRATANTE disponibilizara a infraestrutura , sendo responsabilidade da CONTRATADA a conservação sendo que, em case de dano, esta respondera pela reparação ou reposição necessaria.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

O presente instrumento possui prazo de vigencia de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a qualquer tempo por prazo diverse ou igual mediante aditivo especifico.

CLAUSULA QUARTA - DA REMUNERACAO

A remuneração e de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em periodicidade mensal.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento sera realizado pela CONTRATANTE ate o decimo dia util do mes subsequente ao da prestação do servi90, mediante apresentação da Neta Fiscal ou Fatura ate o ultimo dia do mes da prestação.

Paragrafo Primeiro - O pagamento podera ser feito:

- a) Credito em conta corrente de indica9ao da contratada, onde sera descontada, do valor a ser repassado, a tarifa de transferencia
- b) Credito em conta corrente no BANPARA, onde nao sera cobrada tarifa;
- c) Pagamento de boleto com vencimento em conformidade com o prazo de pagamento.

Paragrafo Segundo - Da Neta Fiscal/Fatura devem constar os seguintes dados:

- a) Numero do contrato de gestao firmado , fazendo men<;:ao de "Contrato de Gestao nº. 01/SESPA/2019" ;
- b) Mes e ano da presta<;:ao dos servi9os;

Paragrafo Terceiro - Em case de incorre o ou ausencia de dados, o pagamento nao se procedera, sendo necessaria apresentac;ao de nota retificadora.

Paragrafo Quarto - Nao sera feito o pagamento em case de inadimplencia da Secretaria de Estado da Saude Publica no que diz respeito ao repasse de recurses orc;amentarios relativos à execucao do Contrato de Gestao firmado pela CONTRATANTE. Ocorrendo tal fate, o atraso sera regularizado ap6s a quita o orc;amentaria.

Paragrafo Quinto - Em case de atraso no pagamento por culpa e responsabilidade da CONTRATANTE, serao devidos juros de mora na propon;:ao de 1% ao mes, calculados *pro rata die*.

Paragrafo Sexto - A CONTRATADA apresentara, a cada 03 (tres) meses, c6pia da quita o dos respectivos tributes bem come das certid6es de regularidade fiscal.

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGACQES DA CONTRATANTE

Sao obrigaçes da CONTRA TANTE:

- a) Providenciar o necessario para o livre acesso dos profissionais que prestarao o servic;o na unidade;
- b) Orientar e esclarecer à CONTRATADA sobre as suas necessidades para a presta o do servic;o bem come a necessidade de melhorias ou modifica96es;
- c) Informar qualquer altera o ou anormalidade que possa prejudicar à presta o de servic;o por parte da CONTRA TADA;
- d) Prestar assistencia àCONTRATADA quando necessario para a execu o do servic;o;
- e) Disponibilizar equipes e materiais de apoio para a execu o do servic;o;
- f) Prestar informaçes, informar dados, disponibilizar acessos e todo o necessario para o desenvolvimento da presta o de servic;o.

CLAUSULA SETIMA-DAS OBRIGACQES DA CONTRATADA

Sao obrigaçes da CONTRA TADA:

- a) Fazer a manuten o visando à conserva o e a mitiga o de riscos de funcionamento e operac;ao da unidade de saude;
- b) Fornecer mao de obra para atua o nas dependencias da CONTRATANTE;

- c) Prestar suporte à CONTRATANTE quando necessário;
- d) Fornecer os insumos, materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento do serviço;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene da CONTRATANTE;
- f) Buscar as melhores técnicas para a não exposição ao risco sistêmico e para o afastamento de problemas ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE;
- g) Buscar melhorias contínuas e a prevenção de pragas na unidade de saúde;
- h) Ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos gerados pela paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto nos casos de comprovada necessidade, caso fortuito e força maior, as quais não tenham nenhuma vinculação ounexo de causalidade com a CONTRATADA;
- i) Ressarcir a CONTRATANTE pelos danos causados, por dolo ou culpa, aos equipamentos, materiais, instrumentos e insumos disponibilizados, pela CONTRATANTE, para a execução do serviço;
- j) Emitir, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura, entregues até o último dia do mês de prestação do serviço;
- k) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a cada 03 (três) meses, certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal bem como certidão negativa de FGTS;
- l) Prestar informações, se manifestar em processos administrativos ou judiciais, elaborar relatórios bem como conceder acesso necessário para a fiscalização, quando houver, por parte dos órgãos estaduais bem como do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), órgãos judiciais e legislativos;
- m) Prestar assessoria à gerência geral da unidade, quando necessário, visando ao encaminhamento de questões de ordem técnica, buscando os ajustes e a sintonia administrativa para a continuidade do funcionamento da unidade de saúde.

CLAUSULA OITAVA -DA DESIGNACAO DE PROFISSIONAL PARA PRESTACAO DO SERVICO

A CONTRATADA poderá designar profissionais para a prestação do serviço.

Paragrafo Primeiro - Quando houver profissional designado, e de inteira responsabilidade do sócio administrador da CONTRATADA a comunicação dos dados necessários para que a CONTRATANTE providencie o necessário para a prestação do serviço.

Paragrafo Segundo - A CONTRATADA assume a responsabilidade integral por todos os atos praticados pelo profissional designado, respondendo administrativa, civil e penalmente por todos os atos.

Paragrafo Decimo - Caso nao haja a presta9ao de servi9os por ausencia de profissional designado, a CONTRATADA respondera pelas perdas e danos, case as tenha, devendo providenciar a substitui9ao do profissional de imediato.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E TRIBUTARIA

A CONTRA TADA possui responsabilidade total pela prestac;ao dos servi9os, sendo exclusivamente o sujeito passivo no que diz respeito as obrigaçoes tributarias, trabalhistas, civis e criminais oriundas de sua atividade, nao gerando qualquer vinculo junto a CONTRATANTE , nao tendo essa qualquer responsabilidade ou obriga9ao de qualquer ordem pelos atos praticados pela CONTRA TADA.

Paragrafo Primeiro - Em caso de reconhecimento, administrativo ou judicial, de qualquer vinculo obrigacional que recaia sobre a CONTRA TANTE, a CONTRA TADA reconhece serem devidos todos os valores dessas obrigaçoes como de sua titularidade .

Paragrafo Segundo -A CONTRATADA respondera por todas as custas, honoraries, taxas, gastos, que a CONTRATANTE vier a dispende por conta do paragrafo anterior.

Paragrafo Terceiro - A CONTRATADA e responsavel civil e penalmente pela prestac;ao de serviç;os, respondendo exclusivamente e diretamente nao podendo partilhar tal responsabilidade com a CONTRATANTE.

Paragrafo Quarto - A CONTRATADA declara que nao ha qualquer investigac;ao de crime de corrupc;ao ou lavagem de dinheiro, processo penal ou administrativo instaurado ou suspeita que levem as restriçoes e sançoes penais e civis, inclusive aquelas que trazem impedimentos de pratica comercial com entidades da administra9ao direta ou indireta das esferas de governo.

Paragrafo Quinto -A CONTRATADA declara que nao ofereceu, cedeu, prometeu, pagou, autorizou pagamento concordou em dar, ceder, pagar, qualquer valor ou objeto a titulo de retribui9ao para obter vantagem ilicita para si ou para terceiros na pratica de suas atividades e nem o fara.

CLAUSULA DECIMA - DA RESPONSABILIDADE TECNICA

O socio representante da CONTRATADA e responsavel pela direcao dos profissionais designados, caso os tenha, fixando criterios operacionais para o desenvolvimento da presta9Bo dos servi9os, podendo, ainda, assinar quaisquer documentos necessarios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR FATO OU VICIO DO PRODUTO OU SERVICO

A CONTRATADA responde, em conformidade com a Lei n.º. 8.078 de 11 de setembro de 1990 pelo vicio de produto utilizado ou servi9o fornecido, devendo substitui-los, quando constatado vicios de qualquer natureza.

Paragrafo Primeiro - A CONTRATANTE devera notificar a CONTRATADA para que haja a substitui9Bo do produto ou ajustes no servico, no prazo maximo de 05 (cinco) dias ou, quando a situa9Bo exigir, imediatamente a constata9Bo.

Paragrafo Segundo - Os custos para a substitui9Bo dos produtos ou execu9Bo dos servicos corra por conta da CONTRA TADA.

Paragrafo Terceiro-A CONTRATANTE nao e responsavel pelos danos que os produtos ou servicos vierem a causar em coisas ou pessoas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

As partes atestam que cumprem todas as leis vigentes, federal, estadual e municipal, bem como, especificamente, as Leis n.º. 8.429/1992, 12.846/2013, e que nao praticam os crimes previstos nas Leis n.º. 9.613/1998 e 13.260/2016 e qualquer outro tipificado nos diplomas penais vigentes, atraves de seus representantes, prepostos, administradores, diretores, conselheiros, s6cios e qualquer parte relacionada.

Paragrafo Unico - Cada parte sera exclusivamente responsavel por todo e qualquer ato praticado pelas suas equipes, sejam seus colaboradores, contratados que se envolvam nas atividades objeto deste instrumento, nos termos do artigo 927 e paragrafo unico, da Lei n.º. 10.406/2002. Caso tais atos venham a acarretar danos ou prejuizos a terceiros, abrangendo-se lucros cessantes, danos



emergentes e danos morais, tão somente será responsável a parte cuja equipe os praticou, eximindo a outra parte de toda e qualquer responsabilidade decorrente destes atos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E COMUNICAÇÕES

A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos termos do presente contrato bem como da execução deste no que diz respeito às informações geradas, trocadas, acessadas sobre a prestação do serviço, não podendo revelar, transmitir ou fazer conhecer todo e qualquer conhecimento relativos à execução do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Não é permitida o uso de imagem de nenhuma das partes para qualquer fim bem como o uso do nome, marcas, logos ou qualquer sinal identificador, sem a anuência expressa da outra.

Parágrafo Segundo – O descumprimento da presente cláusula gera multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de cláusula penal indenizatório, conforme artigo 409 da Lei nº. 10.406/2012.

Parágrafo Terceiro – Em cumprimento à Lei Complementar nº. 131 de 27 de maio de 2009 e à Lei nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, o presente instrumento, bem como as informações relativas aos pagamentos da prestação de serviços, será disponibilizado em portais de acesso à informação do Governo do Estado do Pará, não sendo considerada infringência à cláusula de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

O presente não será objeto de cessão de crédito ou cessão de obrigações sem a anuência expressa do representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por uma das partes ou por ambas em comum acordo, sendo que, em caso de rescisão unilateral, esta deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência, conforme artigo 599 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, se sem justa causa, será devida a remuneração pelos serviços prestados, respondendo por perdas e danos, conforme

artigo 602, parágrafo único da mesma lei. O mesmo se aplica para rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE em caso de justa causa.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, sem justa causa, será devida a remuneração pelos serviços prestados e mais a metade do que lhe é devido, conforme artigo 603 da Lei nº. 10.406/2002. O mesmo se aplica em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA em caso de justa causa.

Parágrafo Terceiro – É considerada justa causa:

- a) O descumprimento do presente contrato e seus anexos;
- b) Pela decretação de falência, insolvência, ou interdição de qualquer parte;
- c) Pela declaração de inidoneidade de qualquer uma das partes por qualquer órgão ou empresa de qualquer ente da federação;
- d) A inclusão de qualquer uma das partes nos órgãos de fiscalização tributária ou Cadastro Público de Inadimplentes (CADIN Federal, Estadual ou Municipal);
- e) Não respeito à confidencialidade estabelecida na Cláusula Décima Terceira.

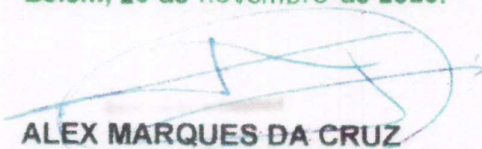
Parágrafo Quarto – Em caso de não repasse ou supressão, por parte da Secretaria de Estado da Saúde Pública, do contrato de gestão, o presente fica rescindido e não será devido o valor dos serviços prestados no mês de ocorrência do fato pois ausente repasse orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém para resolução de conflitos relativos ao presente contrato.

E por estarem de acordo com o presente termo e concordarem com todas suas disposições, cláusulas e anexos, regidas pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e por normas suplementares, o firmam em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém, 26 de novembro de 2020.



ALEX MARQUES DA CRUZ

HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS

ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU

ERIKA RAFAELA
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:01689549319

Assinado de forma digital por ERIKA
RAFAELA MONTEIRO DE
OLIVEIRA:01689549319
Dados: 2020.11.26 18:51:47 -03'00'

ERIKA RAFAELA MENTEIRO DE OLIVEIRA

FACILID COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHA

Nome:

RG: ANTONIO

CPF: CARLOS LOPES

MENDES

JUNIOR:04488631380

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS LOPES
MENDES
JUNIOR:04488631380

Dados: 2020.11.26 18:52:50

TESTEMUNHA

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CARGOS POLÍTICOS E PARENTESCO

Por que tenho que assinar uma declaração sobre cargos que ocupo, se ocupo, minha relação com a organização social, cargos políticos, parentes, poder judiciário, ministério público e tudo o mais?

A Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu é cessionário na administração dos serviços médicos hospitalares no Estado do Pará. Portanto, ela atua como se o Estado fosse, existindo algumas situações que são necessárias informar aos órgãos de controle e de fiscalização do Estado, como por exemplo, a atuação das pessoas que prestam serviços para as unidades de saúde junto ao poder público ou a atuação de seus parentes junto àquele.

Mas o que é essa declaração?

A declaração é ato jurídico pelo qual você dá ciência da sua situação, ou da situação de seus parentes, em relação à organização social, aos órgãos de governo, poder judiciário, ministério público, poder legislativo e órgãos de controle e fiscalização. Nela você irá informar se é OCUPANTE DE CARGO DE DIREÇÃO junto à OS Santa Casa de Pacaembu, se é AGENTE POLÍTICO ou OCUPANTE DE CARGO na estrutura dos governos federal e estadual ou no poder legislativo, judiciário e no ministério público. Caso não seja e tenha algum familiar, até segundo grau, que seja, deverá fazer tal declaração também.

O que são os cargos de direção junto à OS Santa Casa de Pacaembu?

São os cargos em que o estatuto jurídico da organização delegue para a direção, planejamento e administração da própria organização. Segundo o estatuto, são: membro da assembleia geral, do conselho de administração ou da diretoria, sendo os cargos desta última o de diretor presidente, diretor administrativo, diretor jurídico e diretor financeiro.

Se você é membro da assembleia geral, do conselho de administração ou seja diretor presidente, diretor administrativo, diretor jurídico ou diretor financeiro, você deve fazer uma declaração positiva dessa situação.

Caso vore nao seja, mas possui parentes, colaterais, em linha reta, por afinidade, que ocupem essas posi9oes, devera fazer uma declarac;ao positiva indicando o nome da pessoa e o cargo ao qual ela esta ocupando.

0 que sao cargos politicos, integrantes do executivo, legislativo, judiciario, membros do ministerio publico?

Todas as pessoas que possuem cargos em que o provimento se de atraves de eleic;ao ou investidura descrita na Constitui980 Federal , sao considerados cargos politicos. Portanto, SE VOCE ESTA EXERCENDO OU É INVESTIDO EM UM DESSES CARGOS, devera fazer declara980 positiva dessa situa980.

Caso algum parente, colateral, em linha reta, por afinidade, ocupe esses cargos, devera fazer uma declara980 positiva, indicando o nome da pessoa e o cargo ao qual ela esta ocupando.

Sao os cargos a serem considerados:

- 1) Do poder executive:
 - I) Presidente da Republica e Vice- Presidente da Republica
 - II) Ministro(a) de Estado;
 - III) Advogado(a) Geralda Uniao;
 - IV) Controlador(a) Geralda Uniao;
 - V) Presidente do Banco Central do Brasil e seus diretores;
 - VI) Embaixadores(as);
 - VII) Governador(a) do Estado e Vice-Governador(a) do Estado
 - VIII) Secretario(a) de Estado;

- 2) Do poder legislative :
 - I) Senador da Republica;
 - II) Deputado Federal;
 - III) Ministro do Tribunal de Contas da Uniao;
 - IV) Deputado Estadual;
 - V) Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Para.

- 3) Do poder Judiciário:
- I) Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho ou do Superior Tribunal Militar;
 - II) Desembargadores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e juizes federais das seções judiciárias do Pará;
 - III) Desembargadores dos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª Região, e juizes do trabalho do Estado do Pará;
 - IV) Juizes Auditores Militares do Estado do Pará;
 - V) Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e juizes estaduais;
- 4) Do Ministério Público:
- I) Procurador Geral da República;
 - II) Membros do Ministério Público da União, sendo procurador;
 - III) Membros do Ministério Público do Trabalho, sendo procurador do trabalho;
 - IV) Membros do Ministério Público, sendo promotores de justiça militar;
 - V) Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará e Procurador de Justiça do Estado do Pará;
 - VI) Promotor de Justiça do Estado do Pará.

O que são parentes em até segundo grau, por afinidade, colateral...?

Para efeitos de declaração, são considerados parentes até segundo grau, todos aqueles que possuam relação de parentesco direta ou por afinidade com você, em até segundo grau, sendo eles: esposa, marido, companheira(o), filhas(os), enteadas(os), pai e mãe, sogra(o), irmãs(ãos), cunhadas(os), netas(os).

DECLARAÇÃO

ERIKA RAFAELA MENTEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária portadora da cédula de RG nº 944753981 SSP/MA, inscrita no CPF do MF sob o nº 016.895.493-19, domiciliado na Travessa WE 15 B, nº 541, sendo o CEP 67130-430, na cidade de Ananindeua, no Estado do Para

Declaro, para todos os fins de direito e de prestação de informações, que, após leitura do ANEXO I do presente contrato,

NÃO SOU DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU E NEM DIRIGENTE DE NENHUMA UNIDADE ADMINISTRADA POR ELA

SOU DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU OU DE UNIDADE ADMINISTRADA POR ELA, EXERCENDO A FUNÇÃO DE

Também declaro que,

NÃO SOU AGENTE POLÍTICO, MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE E NÃO POSSUO VINCULAÇÃO DE PARENTESCO ATÉ SEGUNDO GRAU, SEJA COMO CÔNJUGE, COMPANHEIRA(O), DIRETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.

POSSUO VINCULAÇÃO POLITICA, INVESTIDURA, LOTAÇÃO OU TENHO VINCULAÇÃO DE PARENTESCO, A QUAL DECLARO, CONFORME DEFINIÇÃO DO ANEXO I:

EU SOU INTEGRANTE OU POSSUO PARENTESCO COM INTEGRANTE DO:

PODER LEGISLATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PODER EXECUTIVO

PODER JUDICIÁRIO

O CARGO QUE OCUPO OU QUE MEU PARENTE OCUPA:

O NOME DO MEU PARENTE:

POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE EM 26 de NOVEMBRO de 2020.

ERIKA RAFAELA
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:01689549319

Assinado de forma digital por
ERIKA RAFAELA MONTEIRO
DE OLIVEIRA:01689549319
Dados: 2020.11.26 19:52:11 -03'00'

ERIKA RAFAELA MENTEIRO DE OLIVEIRA